

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.699, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE UFV Futura-Sobradinho, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000554/2021-35, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., autorizada conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.030/2020](#), [9.031/2020](#), [9.373/2020](#) e [9.374/2020](#), a área de terra de 60m (sessenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE UFV Futura-Sobradinho, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 15km (quinze quilômetros) de extensão, que interligará o seccionamento da LT 500 kV Sobradinho - Juazeiro da Bahia III C1 à subestação UFV Futura, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.000554/2021-35, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [919](#), de 23 de fevereiro de 2021;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhar, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD

UF	Código Município	Empreendimento
BA	2918407	LT500KVSobradinho-Futura
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM-24 S (MER-39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	90,280800	Jonatas de Jesus Brandão Santos
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
BR20210951130	60	NBR5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		

Vértice	Coordenada-E (m)	Coordenada-N (m)
1	314733,20	8931828,89
2	314383,27	8932261,76
3	314260,01	8932734,24
4	315688,00	8941192,78
5	315073,97	8943188,85
6	315580,41	8945242,99
7	315867,85	8945873,93
8	315769,10	8946406,00
9	315828,09	8946416,95
10	315930,30	8945866,27
11	315637,33	8945223,20
12	315136,21	8943190,61
13	315749,54	8941196,82
14	314321,32	8932736,94
15	314438,06	8932289,42
16	314779,86	8931866,61
1	314733,20	8931828,89

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2918407	LT 500KV Sobradinho - Futura
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER - 39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	91,081326	Jonatas de Jesus Brandão Santos
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
BR20210951130	60	NBR5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	314889,758	8931730,636
2	314826,625	8931797,516
3	314217,515	8932641,148
4	315666,464	8941188,769
5	315051,742	8943187,083
6	315532,866	8945138,549
7	315851,871	8945860,091
8	315786,508	8946364,387
9	315846,01	8946372,099
10	315913,529	8945851,169
11	315589,865	8945119,089
12	315113,974	8943188,848
13	315728,001	8941192,79
14	314280,871	8932655,896
15	314872,963	8931835,835
16	314933,389	8931771,822
17	314889,758	8931730,636

([Redação dada pela REA ANEEL 10.282, de 06.07.2021](#))